



CIDADE DE

**Goiás**Patrimônio  
de todos nósGabinete da Prefeita  
Gestão 2017/2020**DECRETO Nº 22, DE 05 DE ABRIL DE 2018**

Dispõem sobre parcelamento de dívidas já protestadas relativas a IPTU/ITU, taxas e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando-se** que, desde o final do ano de 2017, o Município tem buscado recuperar seus ativos, com encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa, relativas ao IPTU/ITU, para o Cartório de Protestos, antes de promover as execuções judiciais;

**Considerando-se** o retorno dos instrumentos de protestos, em razão da não quitação dos débitos dos referidos impostos por alguns contribuintes e o iminente ajuizamento, o Município, conforme previsto no art. 23, do Código Tributário Municipal - CTM, que permite o parcelamento do IPTU;

**Considerando-se**, ainda, por analogia ao art. 916, do Código de Processo Civil, que também prevê que, na ação executiva, a quitação do débito em pagamento de parte a vista e o restante em parcelas, o Município oportunizará aos devedores o pagamento parcelado, nos mesmos termos previstos no CPC.

**DECRETA:**

Art. 1º. Os débitos relativos ao IPTU/ITU, já protestados e prestes a serem ajuizados, poderão ser parcelados, se houver requerimento até o dia 30 de maio de 2018, com pagamento de 30% (trinta por cento) à vista do débito atualizado e o restante em até 6 (seis) parcelas, devidamente corrigidas.

Parágrafo Único: Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) para Pessoa Física e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para Pessoa Jurídica.

Art. 2º. O parcelamento somente será concedido depois de efetuado e comprovado o pagamento de 30% (trinta por cento) mencionado no art. 1º, bem como a ratificação, pelo Contribuinte, da confissão do débito e renúncia



**Gabinete da Prefeita**  
**Gestão 2017/2020**

em promover qualquer questionamento administrativo ou judicial da dívida em questão.

Art.3º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Goiás.

Art. 4º. Depois de consumado o parcelamento, a Secretaria de Finanças fornecerá ao Contribuinte a Carta de Anuência para a baixa do protesto no Cartório.

Art. 5º. O atraso em uma das parcelas implicará no vencimento antecipado das restantes, com o conseqüente protesto e execução judicial.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO**, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2018.



**Prof.<sup>a</sup> SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**

Prefeita

*Prof.<sup>a</sup> Selma de O. Bastos Pires*  
Prefeita Municipal de Goiás